



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2024
ART.75, I, da LEI Nº 14.133/2021
(PROCESSO SUAP Nº 0360017.00000018/2024-68)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517/68, por meio do Setor de Compras, Contratos e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis, conforme tabela a seguir:

CONTRATANTE (UASG)	389199
OBJETO	Contratação de operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência à saúde aos empregados públicos do CRMV-PI.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 44.279,13 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e treze centavos).
DATA DA SESSÃO	23/05/2024
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	08h00min a 14h00min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
INTERVALO ENTRE LANCES	R\$ 5,00
HABILITAÇÃO	Verificação pelo SICAF, devendo o fornecedor apresentar junto com a proposta, quando não estiver com cadastro Regular.
LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	Avenida Joaquim Ribeiro, 1830 – Centro/Sul – Teresina (PI) – CEP: 64.019-025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência à saúde aos empregados públicos do CRMV-PI, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



Av. Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul – Teresina/PI - CEP: 64019-025
Fones: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688
E-Mail: crmvpi@crmv-pi.org.br
www.crmv-pi.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor poderá oferecer proposta em quantitativo ao máximo previsto para contratação, desde que esteja vinculada aos limites contidos no Termo de Referência.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Av. Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul – Teresina/PI - CEP: 64019-025

Fones: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688

E-Mail: crmvpi@crmv-pi.org.br

www.crmv-pi.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.1.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. HABILITAÇÃO**
- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7. CONTRATAÇÃO**
- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – JUSTIFICATIVA PARTICIPAÇÃO NÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

ALEX
WINDSOR
SOARES
BASTOS

Assinado digitalmente por ALEX WINDSOR
SOARES BASTOS
NB, O=BR, OU=CRMV-PI, O=Técnico
Administrativo - Matrícula nº 47, CN=ALEX
WINDSOR SOARES BASTOS, E=
secretaria@crmvp-
pi.org.br
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização: CRMV-PI
Data: 2024.05.16 10:42:59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Teresina, 16 de maio de 2024

Alex Windsor Soares Bastos
Agente de Contratação



CÓDIGO	USUARIO	PLANO	TIPO DO USUARIO	NASCIMENTO	IDADE	INCLUSAO	VALOR R\$	TOTAL DA FAMILIA R\$
072851223	BENATAN DE SOUSA CARVALHO	039330	TITULAR	05/01/1972	52	30/01/2015	673,06	
072851247	JULIANA DA CUNHA ALMEIDA	039330	DEPENDENTE	09/08/1983	40	30/01/2015	516,70	
078624782	BEATRICE DE ALMEIDA CARVA	039330	DEPENDENTE	22/12/2011	12	30/04/2020	516,70	1.706,46
078623613	CARLOS EDUARDO CARDOSO DA SI	039330	TITULAR	08/06/1979	44	30/04/2020	516,70	516,70
078624083	TALITA MUNIZ DE ALENCAR ROSA	039330	TITULAR	18/09/1984	39	30/04/2020	516,70	516,70
0710209978	OLIVIA DE SOUSA CASTRO	039330	TITULAR	08/11/1981	42	30/01/2021	516,70	516,70
0710209988	THIAGO DA SILVA FERREIRA	039330	TITULAR	13/05/1986	37	30/01/2021	516,70	516,70
0812436928	ALEX WINDSOR SOARES BASTOS	039330	TITULAR	24/04/1990	33	30/10/2021	516,70	516,70

TOTALIZACAO POR PLANO

PLANO	TITULARES		DEPENDENTES		AGREGADOS		TOTAL	
	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
039330 - PRIMUS COL ADESAO - 0 A 45	5	2.583,50	2	1.033,40	0	0,00	7	3.616,90
039330 - PRIMUS COL ADESAO - 46 A 55	1	673,06	0	0,00	0	0,00	1	673,06
	6	3.256,56	2	1.033,40	0	0,00	8	4.289,96

TOTAL DE MENSALIDADES RETIRANDO VALORES DE PRO RATA	4.289,96
TOTAL DE DESPESAS	0,00
TOTAL DE PRO RATA DE MENSALIDADES/ADITIVOS	0,00
IMPOSTO DE RENDA	0,00
TOTAL GERAL	4.289,96

MOVIMENTACAO DO MES ANTERIOR

MATRICULA	BENEFICIARIO	PLANO	INCLUSAO	SITUACAO
-----------	--------------	-------	----------	----------

RESUMO GERAL DA MOVIMENTACAO :

INCLUSOES : 0

EXCLUSOES : 0

MIGRACOES : 0

ALTERACOES DE PLANO : 0

MATRICULA	USUARIO	PLANO	TIPO DO USUARIO	NASCIMENTO	IDADE	INCLUSAO	VALOR
47	ALEX WINDSOR SOARES BASTO	039330	TITULAR	24/04/1990	33	30/10/2021	516,70
				TOTAL DA FAMILIA:			516,70
285121	BENATAN DE SOUSA CARVALHO	039330	TITULAR	05/01/1972	52	30/01/2015	673,06
285121	BEATRICE DE ALMEIDA CARVA	039330	DEPENDENTE	22/12/2011	12	30/04/2020	516,70
285121	JULIANA DA CUNHA ALMEIDA	039330	DEPENDENTE	09/08/1983	40	30/01/2015	516,70
				TOTAL DA FAMILIA:			1.706,46
862360	CARLOS EDUARDO CARDOSO DA	039330	TITULAR	08/06/1979	44	30/04/2020	516,70
				TOTAL DA FAMILIA:			516,70
1017225	OLIVIA DE SOUSA CASTRO	039330	TITULAR	08/11/1981	42	30/01/2021	516,70
				TOTAL DA FAMILIA:			516,70
862388	TALITA MUNIZ DE ALENCAR R	039330	TITULAR	18/09/1984	39	30/04/2020	516,70
				TOTAL DA FAMILIA:			516,70
1020814	THIAGO DA SILVA FERREIRA	039330	TITULAR	13/05/1986	37	30/01/2021	516,70
				TOTAL DA FAMILIA:			516,70

TOTALIZACAO POR PLANO

PLANO	TITULARES		DEPENDENTES		AGREGADOS		TOTAL	
	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
039330 - PRIMUS COL ADESAO	6	3.256,56	2	1.033,40	0	0,00	8	4.289,96
	6	3.256,56	2	1.033,40	0	0,00	8	4.289,96

Documento Digitalizado Público

Demonstrativo de Fatura referente a HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Assunto: Demonstrativo de Fatura referente a HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
Assinado por: Carlos Silva
Tipo do Documento: FATURA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Eduardo Cardoso da Silva, Gerente Administrativo e Financeiro - CRMV-PI - FGMed - SEAD/PI**, em 25/03/2024 12:04:12.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/03/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 658574

Código de Autenticação: d368bb7467



Documento Digitalizado Público

Demonstrativo da última fatura da empresa Humana Assistência Medico Ltda.

Assunto: Demonstrativo da última fatura da empresa Humana Assistência Medico Ltda.
Assinado por: Carlos Silva
Tipo do Documento: DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Eduardo Cardoso da Silva, Gerente Administrativo e Financeiro - CRMV-PI - FGMed - SEAD/PI**, em 18/04/2024 13:35:40.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/04/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 683824

Código de Autenticação: 7de2512a56





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

JUSTIFICATIVA
Dispensa de Licitação
Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21

Processo SUAP nº 0360017.00000018/2024-68

I) RELATÓRIO:

Trata-se de processo de contratação por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) de operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência à saúde aos empregados públicos do CRMV-PI. Ao todo, conforme Termo de Referência anexo, os serviços precisam atender 08 empregados do CRMV/PI e 02 dependentes atualmente vigentes no contrato em processamento.

O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 44.279,13 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e treze centavos) e por isto, enquadra-se nas hipóteses de contratação por dispensa de licitação.

Após autorização e homologação do Termo de Referência pelo gestor, os autos vieram a este Setor de Compras e Licitações para instauração, a minuta do Aviso de Dispensa de Licitação foi encaminhada ao Setor Jurídico que retornou os autos para apresentação de justificativas quanto a não exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, o que será apresentado a seguir.

É o relatório.

II) DAS JUSTIFICATIVAS:

A) DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

Considerando o art. 47, da LC nº 123/2006 é sabido que, em regra, a Administração Pública deverá dar exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de licitações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, excetuam-se casos devidamente justificáveis.

No caso da presente contratação, não foi possível encontrar fornecedores locais que se enquadrassem nas categorias de ME e EPP, posto que, tratam-se de serviços complexos e que possuem 04 grandes empresas em todo o estado do Piauí que atendam as condições dispostas no Termo de Referência, quais sejam: HUMANA SAÚDE, HAPVIDA, AMIL e UNIMED.

Nesse caso, o art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/06 deixa de aplicar os dispostos nos artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

III) CONCLUSÃO:

Portanto, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

ALEX
WINDSOR
SOARES
BASTOS

Assinado digitalmente por ALEX
WINDSOR SOARES BASTOS
CPF: 028.988.000-00, OU=CRMV-PI, O=Técnico
Administrativo - Matrícula nº 47, CN=ALEX
WINDSOR SOARES BASTOS, E=
alex@crmvpiaui.org.br
Resumo: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Licitação: CRMV-PI
Data: 2024.05.15 12:52:41-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Alex Windsor Soares Bastos
Agente de Contratação

Teresina, 15 de maio de 2024.



Documento Digitalizado Público

JUSTIFICATIVA DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

Assunto: JUSTIFICATIVA DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

Assinado por: Alex Windsor

Tipo do Documento: JUSTIFICATIVA

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Autenticada Administrativamente

Documento assinado eletronicamente por:

- Alex Windsor Soares Bastos, Agente de Contratação/Pregoeiro - CRMV-PI - FG MED - CPL/PI, em 15/05/2024 12:55:21.

Este documento foi armazenado no SUAP em 15/05/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 711446

Código de Autenticação: 26a11cc50f





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.75, II, da LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO SUAP Nº 0360017.00000018/2024-68**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde através de plano privado, na modalidade de contratação coletiva empresarial, com acomodação em apartamento individual, e cobertura em todo estado do Piauí, compreendendo atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, exames complementares e serviços auxiliares, relacionados aos procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, e de internações hospitalares, sem limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e demais especificações contidas neste documento, no Termo de Referência e seus anexos, na proposta da CONTRATADA e na legislação pertinente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO/ DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A contratação do objeto especificado visa atender as disposições legais que institui o Plano Privado de Assistência à Saúde aos empregados públicos efetivos do CRMV/PI e seus dependentes, oferecendo-lhes para tal um meio adequado e seguro para usufruir do benefício.

2.2. A realização do certame licitatório para contratação do objeto especificado visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, gerando economia e efetividade ao CRMV/PI, a fim de atender a todos os requisitos legais.

2.3. Destarte, o interesse público da contratação é inquestionável, por observar os princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de especializada para prestação de serviços de assistência à saúde através de plano privado, na modalidade de contratação coletiva empresarial, com acomodação em apartamento individual, e cobertura em todo estado do Piauí, compreendendo atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, exames complementares e serviços auxiliares, relacionados aos procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, e de internações hospitalares, sem limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e demais especificações contidas neste documento, no Termo de Referência e seus anexos, na proposta da CONTRATADA e na legislação pertinente.

3.1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

a) A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde o rol de procedimentos e eventos em Saúde e a listagem mínima obrigatória de exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos, observando-se a RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 465 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021;

b) Assegurar, também, outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de planos de saúde;

c) Os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto do presente Termo não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que estes integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedada a exigência de exclusividade de atendimento em unidade própria, o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação não previstos na legislação que trata da matéria;

d) Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;

e) Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** o custo com a remoção de pacientes, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal e interestadual, de forma adequada a cada caso, inclusive UTI móvel (Teresina-PI), sem limite de quilometragem, entre hospitais, no caso de realização de exames e/ou transferência;

f) O plano deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em no mínimo 02 (dois) hospitais gerais, em Teresina-PI, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI);

g) A empresa deverá apresentar proposta que não prejudique a carência ou transferência dos empregados do antigo plano de saúde contratado ao novo, de modo que, não haja prejuízo aos perfis.

PERFIL DE VIDAS:

ID	NOME	SEXO	DATA NASCIMENTO	IDADE
1	ALEX WINDSOR SOARES BASTOS	M	24/04/1990	33
2	BENATAN DE SOUSA CARVALHO	M	05/01/1972	52
3	CARLOS EDUARDO CARDOSO DA SILVA	M	08/06/1979	44
4	OLÍVIA DE SOUSA CASTRO	F	08/11/1981	42
5	TALITA MUNIZ DE ALENCAR ROSA	F	18/09/1984	39
6	THIAGO DA SILVA FERREIRA	M	13/05/1986	37
7	MARIA EUGÊNIA LOPES MENDES	F	17/08/1994	29
8	RUANNA DÁTILA SILVA FERREIRA	F	01/03/1995	29
DEPENDENTES:				
		F	09/08/1983	40
1	JULIANA DA CUNHA ALMEIDA			
2	BEATRICE DE ALMEIDA CARVALHO	F	22/12/2011	13





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. DOS BENEFICIÁRIOS:

3.3.1. Devem ser considerados como beneficiários dependentes (caso o titular opte pela inclusão):

- a) O cônjuge ou companheiro(a);
- b) Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do CRMV/PI, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de curso regular de ensino superior ou curso técnico de ensino médio, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- c) Os filhos, declarados judicialmente, incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade;
- d) O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário efetivo do CRMV/PI, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

3.3.2. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

3.3.3. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão, gratuitamente a Carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado.

3.4. DO REEMBOLSO:

3.4.1. É de obrigação da contratada o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada por parte do beneficiário ou procurador por ele indicado;

3.4.2. O reembolso será efetivado mediante apresentação do recibo ou nota fiscal, na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento;

3.4.3. O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à contratada, no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da emissão do Recibo ou Nota Fiscal.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

4.2. O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

5.1. Pela natureza de serviços continuados, não há o que se falar sobre parcelamento da solução, vez que a execução se dará de forma consecutivo em eventos especificados anteriormente.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 6.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 6.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/ ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As obrigações decorrentes da futura contratação serão formalizadas por meio de contrato ou outro instrumento hábil a ser celebrado entre o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa, doravante denominado Contratante que observará os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais leis e decretos relacionados as contratações pelo poder público, além dos demais atos regulamentares expedidos pelo CRMV-PI e o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Para tanto, são requisitos que devem ser observados minimamente:

a) Sustentabilidade: A contratada deverá preservar o meio ambiente, adotando práticas sustentáveis e observar a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a qual dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.2. O prazo de início do fornecimento é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Instrumento Contratual.

7.3. A Contratada deverá fornecer a relação de contatos para as aberturas de chamados técnicos, seja para o atendimento de suporte remoto ou presencial, entre os quais: telefone, email, chat e/ou website.

7.4. A Contratada é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto do contrato.

7.5. Para o aceite dos bens que compõem a solução, serão submetidos a critério da Contratante, testes de uso, teste de bancada ou demonstrações de funcionamento, para verificação de funções e de parâmetros especificados neste Objeto.

7.6. Os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa;

7.7. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados (quando for o caso) e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções previstas neste Termo de Referência e legislação aplicável.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, neste ato, representado pelo Gerente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Cardoso da Silva (Mat. 40) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.4. O fiscal do contrato realizará relatório próprio anotando todas as ocorrências anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.4.1. Neste ato, o fiscal deverá exigir da empresa Relatório Circunstaciado dos serviços executados.
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 8.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.16. **Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

- 9.2.1. As comunicações devem ser enviadas, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.3. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- 9.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Proposta oferecida.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. E, ainda:

- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

10.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato.

10.3. Entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).

10.4. Entregar os bens e prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta.

10.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

10.9 Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador.

10.10 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos equipamentos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio do CRMV-PI, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.

10.11 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

10.12 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação.

10.13 Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

10.14 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.

10.15 Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações do CRMV-PI.

10.16 Apresentar à CONTRATANTE, sempre que requisitado e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio do pedido, todos os documentos exigidos periódica ou discricionariamente pelo Gestor do contrato.

10.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10. DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11.14. Dos ajustes no Pagamento:

11.14.1. Vencidos os prazos de entrega ou eventuais prorrogações e não cumprida a obrigação, serão aplicados ajustes quando do pagamento, reduzindo o valor a ser pago em 0,2% por dia corrido de atraso, para a parcela inadimplida do objeto, sendo a redução limitada a 6% do valor total do fornecimento;

11.14.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo ao ajuste acima mencionado, calculado em relação ao valor total do fornecimento referente ao item que ensejou o atraso, serão aplicadas concomitantemente as sanções previstas neste edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo estimado é de R\$ 44.279,13 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e treze centavos).

13.1.1. Considerando a Pesquisa de Preços:

13.1.1.1. **MERCADO LOCAL:**

a) **ALL CROSS (UNIMED TERESINA) – VALOR TOTAL (R\$): R\$ 50.983,44 (CINQUENTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**

GRUPO – IDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
33	R\$ 416,83	R\$ 5.001,96
52	R\$ 773,54	R\$ 9.282,48





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

44	R\$ 706,23	R\$ 8.474,76
42	R\$ 506,12	R\$ 6.073,44
39	R\$ 506,12	R\$ 6.073,44
37	R\$ 446,59	R\$ 5.359,08
29	R\$ 416,83	R\$ 5.001,96
29	R\$ 416,83	R\$ 5.001,96
40	R\$ 506,12	R\$ 6.073,44

b) ALL CROSS (HAPVIDA TERESINA) – VALOR TOTAL (R\$): R\$ 31.745,76 (TRINTA E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

GRUPO – IDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
33	R\$ 218,56	R\$ 2.622,72
52	R\$ 467,33	R\$ 5.607,96
44	R\$ 373,86	R\$ 4.486,32
42	R\$ 299,09	R\$ 3.589,08
39	R\$ 299,09	R\$ 3.589,08
37	R\$ 251,34	R\$ 3.016,08
29	R\$ 218,56	R\$ 2.622,72
29	R\$ 218,56	R\$ 2.622,72
40	R\$ 299,09	R\$ 3.589,08
13	-	-

c) ALL CROSS (HUMANA SAÚDE TERESINA) – VALOR TOTAL (R\$): R\$ 33.173,04 (TRINTA E TRÊS MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

GRUPO – IDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
33	R\$ 227,14	R\$ 2.725,68
52	R\$ 489,81	R\$ 5.877,72
44	R\$ 389,74	R\$ 4.676,88
42	R\$ 313,25	R\$ 3.759,00
39	R\$ 313,25	R\$ 3.759,00
37	R\$ 263,70	R\$ 3.164,40
29	R\$ 227,14	R\$ 2.725,68
29	R\$ 227,14	R\$ 2.725,68
40	R\$ 313,25	R\$ 3.759,00
13	-	-

d) RESOLVE SAÚDE (UNIMED TERESINA) – VALOR TOTAL (R\$): R\$ 48.437,76 (QUARENTA E OITO REAIS E QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

GRUPO – IDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
33	R\$ 387,93	R\$ 4.655,16
52	R\$ 756,73	R\$ 9.080,76
44	R\$ 605,38	R\$ 7.264,56
42	R\$ 526,41	R\$ 6.316,92
39	R\$ 526,41	R\$ 6.316,92
37	R\$ 457,76	R\$ 5.493,12





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

29	R\$ 387,93	R\$ 4.655,16
29	R\$ 387,93	R\$ 4.655,16

e) HUMANA SAÚDE TERESINA – VALOR TOTAL (R\$): R\$ 37.457,28 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

GRUPO – IDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
33	R\$ 243,75	R\$ 2.925,00
52	R\$ 520,06	R\$ 6.240,72
44	R\$ 414,79	R\$ 4.977,48
42	R\$ 334,33	R\$ 4.011,96
39	R\$ 334,33	R\$ 4.011,96
37	R\$ 282,21	R\$ 3.386,52
29	R\$ 243,75	R\$ 2.925,00
29	R\$ 243,75	R\$ 2.925,00
40	R\$ 334,33	R\$ 4.011,96
13	R\$ 170,14	R\$ 2.041,68

13.1.1.2. Contratações Anteriores:

a) HUMANA SAÚDE TERESINA – VALOR TOTAL (R\$): R\$ 63.877,52 (SESSENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

GRUPO – IDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
33	R\$ 516,70	R\$ 6.200,40
52	R\$ 673,06	R\$ 8.076,72
44	R\$ 516,70	R\$ 6.200,40
42	R\$ 516,70	R\$ 6.200,40
39	R\$ 516,70	R\$ 6.200,40
37	R\$ 516,70	R\$ 6.200,40
29	R\$ 516,70	R\$ 6.200,40
29	R\$ 516,70	R\$ 6.200,40
40	R\$ 516,70	R\$ 6.200,40
13	R\$ 516,70	R\$ 6.200,40

13.1.1.3. Pannel de Preços: Média – R\$ 7.128,03 (Sete mil cento e vinte e oito reais e três centavos)

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas em rubrica do Plano de Contas em vigor, relacionada à conta:

Centro de Custo: 1.01.01.001 – Pessoal e encargos

Conta: 6.2.2.1.1.01.01.07.001.005- Plano de Saúde

15. RESCISÃO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;






SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Teresina, 18 de abril de 2024

Responsável pela elaboração:

Documento assinado digitalmente
 CARLOS EDUARDO CARDOSO DA SILVA
Data: 18/04/2024 13:21:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Eduardo Cardoso da Silva
Gerente Administrativo e Financeiro
Mat. 040



Documento Digitalizado Público

Termo de Referência

Assunto: Termo de Referência
Assinado por: Carlos Silva
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Carlos Eduardo Cardoso da Silva, Gerente Administrativo e Financeiro - CRMV-PI - FGMed - SEAD/PI, em 18/04/2024 13:34:05.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/04/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 683820

Código de Autenticação: a2c6724c33





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

JUSTIFICATIVA
Dispensa de Licitação
Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21

Processo SUAP nº 0360017.00000018/2024-68

I) RELATÓRIO:

Trata-se de processo de contratação por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) de operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência à saúde aos empregados públicos do CRMV-PI. Ao todo, conforme Termo de Referência anexo, os serviços precisam atender 08 empregados do CRMV/PI e 02 dependentes atualmente vigentes no contrato em processamento.

O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 44.279,13 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e treze centavos) e por isto, enquadra-se nas hipóteses de contratação por dispensa de licitação.

Após autorização e homologação do Termo de Referência pelo gestor, os autos vieram a este Setor de Compras e Licitações para instauração, a minuta do Aviso de Dispensa de Licitação foi encaminhada ao Setor Jurídico que retornou os autos para apresentação de justificativas quanto a não exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, o que será apresentado a seguir.

É o relatório.

II) DAS JUSTIFICATIVAS:

A) DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

Considerando o art. 47, da LC nº 123/2006 é sabido que, em regra, a Administração Pública deverá dar exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de licitações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, excetuam-se casos devidamente justificáveis.

No caso da presente contratação, não foi possível encontrar fornecedores locais que se enquadrassem nas categorias de ME e EPP, posto que, tratam-se de serviços complexos e que possuem 04 grandes empresas em todo o estado do Piauí que atendam as condições dispostas no Termo de Referência, quais sejam: HUMANA SAÚDE, HAPVIDA, AMIL e UNIMED.

Nesse caso, o art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/06 deixa de aplicar os dispostos nos artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

III) CONCLUSÃO:

Portanto, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

ALEX
WINDSOR
SOARES
BASTOS

Assinado digitalmente por ALEX
WINDSOR SOARES BASTOS
CPF: 023.888.000-00, OU=CRMV-PI, O=Técnico
Administrativo - Matrícula nº 47, CN=ALEX
WINDSOR SOARES BASTOS, E=
alex@crmvpiaui.org.br
Resumo: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Licitação: CRMV-PI
Data: 2024.05.15 12:52:41-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Alex Windsor Soares Bastos
Agente de Contratação

Teresina, 15 de maio de 2024.



Documento Digitalizado Público

JUSTIFICATIVA DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

Assunto: JUSTIFICATIVA DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

Assinado por: Alex Windsor

Tipo do Documento: JUSTIFICATIVA

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Autenticada Administrativamente

Documento assinado eletronicamente por:

- Alex Windsor Soares Bastos, Agente de Contratação/Pregoeiro - CRMV-PI - FG MED - CPL/PI, em 15/05/2024 12:55:21.

Este documento foi armazenado no SUAP em 15/05/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 711446

Código de Autenticação: 26a11cc50f

